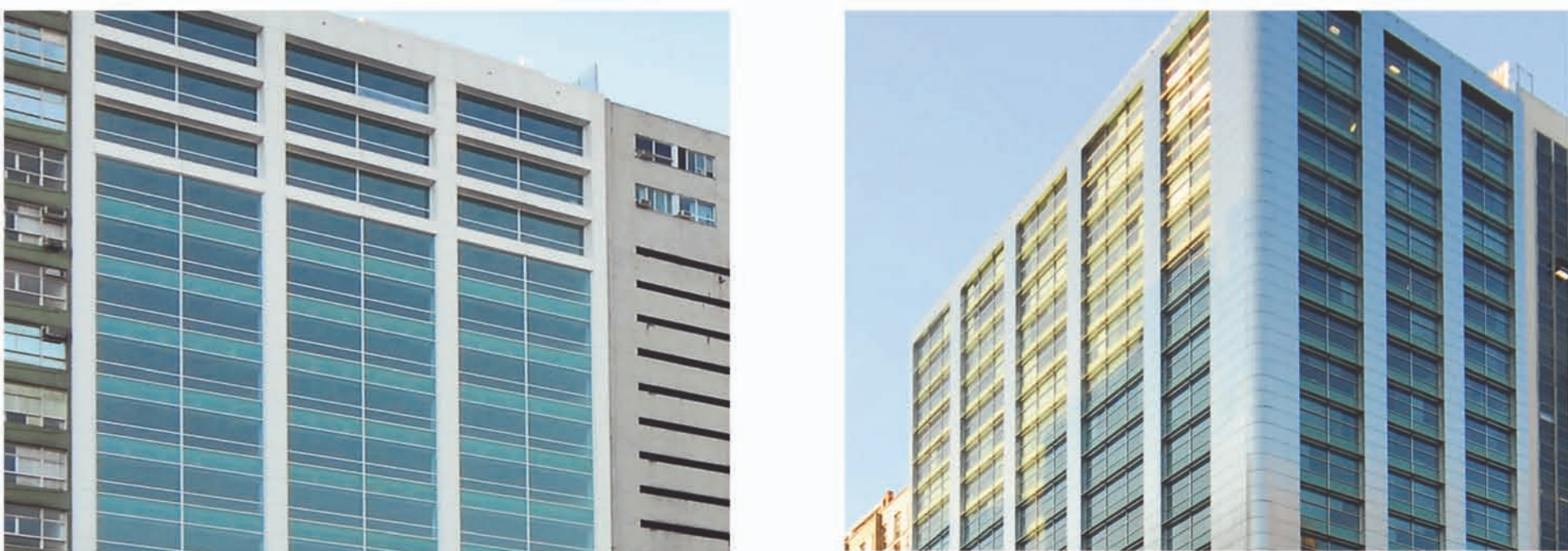


FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PRESIDENTE VARGAS - FII

CNPJ/MF nº 11.281.322/0001-72
Código ISIN: BRPRSVCTF008



Nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - PRESIDENTE VARGAS ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), e o BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), comunicam que foi requerido à CVM, em 11 de novembro de 2009, o registro da distribuição pública primária de até 195.000 cotas ("Cotas") de emissão do Fundo ("Oferta"), nos termos descritos abaixo, no montante de até

R\$ 195.000.000,00

1. O FUNDO E A OFERTA

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, em 27 de outubro de 2009, por ato de deliberação da Administradora, tendo seus atos constitutivos sido devidamente arquivados no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 235.524, em 27 de outubro de 2009, nos termos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), e do seu regulamento, datado também de 27 de outubro de 2009 ("Regulamento").

As Cotas serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro, por intermédio do Sistema de Distribuição de Ativos DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 472, por meio do Coordenador Líder da Oferta, com a participação de determinadas corretoras consorciadas autorizadas a operar na BM&FBOVESPA, e que atendam às condições determinadas pelo Coordenador Líder para participação na Oferta ("Corretoras Consorciadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Intermediárias").

Os recursos captados por meio da Oferta serão destinados à aquisição, para exploração comercial, do (i) Edifício Torre Boa Vista, edifício comercial localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 850, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, composto de subsolo, um andar térreo, mezanino, 21 pavimentos-tipo, cobertura com terraço e 50 vagas de garagem demarcadas, localizadas no prédio imediatamente à frente, o Edifício Auto Parque Guanabara, situado na Avenida Passos, nº 101 ("Torre Boa Vista"); e (ii) Edifício Torre Vargas 914, edifício comercial localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, composto de subsolo, um andar térreo, mezanino, 15 pavimentos-tipo, cobertura com terraço, 14 vagas próprias de garagem e mais cinco vagas de garagem demarcadas, localizadas no Edifício Auto Parque Guanabara ("Torre Vargas 914"), e em conjunto com a Torre Boa Vista, "Imóveis").

Ainda, uma parcela dos recursos obtidos com a presente Oferta será destinada (i) ao pagamento dos custos relativos à Oferta; e (ii) ao adiantamento de R\$300.000,00 à conta condomínio da Torre Boa Vista.

O Coordenador Líder e as Corretoras Consorciadas realizarão a distribuição das Cotas em regime de melhores esforços de colocação, na forma do Contrato de Distribuição.

2. PÚBLICO-ALVO

A Oferta será destinada (i) a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$500.000,00, fundo de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Não Residentes que invistam no País por meio da Resolução BACEN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Investidores Institucionais"); e (ii) pessoas físicas e jurídicas não financeiras e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, cujos valores de investimento sejam iguais ou inferiores a R\$500.000,00, que não sejam considerados Investidores Institucionais, desde que decidam participar da Oferta por meio da efetivação de Pedidos de Reserva ("Investidores Não Institucionais"), observado o investimento mínimo de R\$5.000,00. A Latour Capital do Brasil Ltda., na qualidade de gestor do portfólio de ativos imobiliários do Fundo ("Latour Capital"), informou ao Coordenador Líder o interesse, por si e/ou por meio de sociedades do seu grupo econômico, incluindo seus respectivos funcionários, diretores, acionistas e/ou prestadores de serviços, bem como os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma dessas pessoas ("Pessoas Vinculadas Latour Capital"), em subscrever e integrar Cotas no valor de aproximadamente R\$20 milhões, podendo esse valor ser ajustado para mais ou para menos conforme a demanda pelos demais investidores. A Latour Capital não assumiu nenhum compromisso perante o Coordenador Líder de assegurar que essa subscrição ocorra ou, ainda, que o Montante Mínimo de Distribuição ou o Volume Máximo (conforme definidos abaixo) seja atingido. A subscrição e integralização de Cotas por Pessoas Vinculadas Latour Capital respeitará, em qualquer caso, o procedimento descrito no item 5 abaixo, notadamente no tocante à participação de Pessoas Vinculadas.

A critério do Coordenador Líder, até 100% das Cotas poderão ser destinadas à colocação para Investidores Não Institucionais ("Percentual de Alocação").

As Corretoras Consorciadas realizarão esforços de colocação exclusivamente para Investidores Não Institucionais.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com o Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Administradora e o Coordenador Líder da Oferta, com intervenção da BM&FBOVESPA, as Cotas serão distribuídas por intermédio do Sistema de Distribuição de Ativos DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em regime de melhores esforços de colocação.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta de acordo com o Plano da Oferta (abaixo definido) adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 400, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes das Corretoras Consorciadas recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos") para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

- após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (road show e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Latour Capital;
- os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- os investidores interessados em subscrever Cotas deverão manifestar suas intenções de investimento mediante preenchimento do Pedido de Reserva (conforme definido abaixo), a ser efetivado junto a apenas uma das Instituições Intermediárias, a quem caberá, observados (a) o limite das Cotas emitidas; (b) o Valor Mínimo de Investimento; e (c) o Público Alvo, aceitá-las ou não. A subscrição de Cotas pelo investidor configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições do Regulamento e do Prospecto Preliminar, em especial (a) às disposições relativas à Política de Investimento; e (b) aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no Regulamento e no Prospecto Preliminar;
- o recebimento das intenções de investimento dos investidores ocorrerá a partir de 22 de março de 2010 e se estenderá até 16 de abril de 2010, às 16 horas ("Período de Reserva"), sendo que, para as Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo), o prazo de encerramento da manifestação de investimento se encerrará em 7 de abril de 2010 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas");
- pessoas que sejam (a) controladores ou administradores da Administradora e/ou do Coordenador Líder, (b) Pessoas Vinculadas à Latour Capital; (c) controladores ou administradores das Corretoras Consorciadas; (d) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (e) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b), (c) ou (d) acima ("Pessoas Vinculadas") deverão efetuar seus pedidos de reserva de Cotas do Fundo dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, data essa que antecede em, pelo menos, sete Dias Úteis a data do Período de Reserva, e indicará, expressamente, sua condição de Pessoa Vinculada;
- caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 da quantidade de Cotas ofertadas, não será permitida a colocação perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, exceto se as intenções de investimento forem apresentadas por tais investidores no âmbito do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- as Pessoas Vinculadas interessadas na realização de Pedido de Reserva devem ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e sujeitos às restrições aplicáveis;
- encerrado o Período de Reserva, o Coordenador Líder consolidará as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Cotas;
- serão atendidos os Investidores Institucionais que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, bem como a diversificação de investidores;

- os Investidores Não Institucionais serão atendidos com observância dos seguintes critérios:
 - caso o total de Cotas objeto de Pedidos de Reserva válidos apresentados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao Percentual de Alocação definido pelo Coordenador Líder, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais; caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva válidos exceda o Percentual de Alocação definido pelo Coordenador Líder, o Coordenador Líder irá atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado o seguinte critério de rateio:
 - em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Pedidos de Reserva de todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$15.000,00 ou 15 Cotas por Investidor Não Institucional ("Montante Preferencial");
 - uma vez atendido o critério de rateio descrito em (i) acima, as Cotas remanescentes, limitadas ao Percentual de Alocação definido pelo Coordenador Líder, serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva; e
 - caso o montante destinado para o atendimento dos Investidores Não Institucionais seja superado em decorrência do atendimento estabelecido em (i) acima, um novo Montante Preferencial, inferior ao originalmente fixado, deverá ser estipulado de modo que, aplicado a todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, esteja este o mais próximo do Percentual de Alocação sem, no entanto, superá-lo.
- observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;
- até as 16 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, cada uma das Instituições Intermediárias informará aos respectivos investidores com que ela tenham realizado intenção de investimento a respectiva data de liquidação e a respectiva quantidade de Cotas alocadas;
- iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Cotas deverão fazê-la perante a Instituição Intermediária com a qual tenha apresentado intenção de investimento, na respectiva data de liquidação, pelo preço de integralização aplicável;
- tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição:
 - da totalidade das Cotas objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição; ou
 - de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior a 122.000 Cotas, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Cotas por ele indicadas ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e a quantidade de Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Cotas por ele indicadas, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificada a não implementação da condição.
- caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Intermediária com a qual tenha realizado intenção de investimento (i) até às 16 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até às 16 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Intermediárias comunicarão aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos investidores serão devolvidos sem juros ou correção monetária, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- caso haja descumprimento, por qualquer das Corretoras Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Corretora Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (a) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta, devendo cancelar todas as intenções de investimento e todos os boletins de subscrição que tenha recebido e informar imediatamente aos investidores que com ela tenham realizado intenção de investimento sobre o referido cancelamento; e (b) não poderá, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, a critério exclusivo do Coordenador Líder, atuar nos novos contratos de distribuição com o Coordenador Líder. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, no prazo de três Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Cotas terá início na data de publicação do Anúncio de Início, inclusive e se encerrará na data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de até 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Período de Distribuição").

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. PREÇO POR COTA

O Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão foi fixado em R\$1.000,00 por Cota.

7. PROCEDIMENTO DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

A data prevista para a realização da subscrição e integralização das Cotas é 29 de abril de 2010. A subscrição das Cotas será feita nos termos do Pedido de Reserva ou do Boletim de Subscrição, conforme aplicável, nos quais serão especificadas as condições da subscrição e integralização. O Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora, servirá como título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito.

Os pedidos de subscrição poderão ser dirigidos ao Coordenador Líder ou às Corretoras Consorciadas, a quem caberá, observados (i) o limite das Cotas emitidas; (ii) o Valor Mínimo de Investimento; e (iii) o público alvo da Oferta, aceitá-los ou não. As Cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

No ato de subscrição das Cotas, cada subscritor: (i) assinará o Boletim de Subscrição, bem como o Termo de Adesão ao Regulamento; e (ii) indicará um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações enviadas pela Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor do Portfólio de Ativos, nos termos do Regulamento.

Não há limitação à subscrição, ou aquisição no mercado secundário, de Cotas do Fundo por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, ficando desde já ressalvado que se o Fundo aplicar recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% das Cotas emitidas, o Fundo passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas.

Será admitida a distribuição parcial, sendo que a Oferta somente será mantida se for colocado o valor de R\$122.000.000,00, sendo neste caso (i) adquirida apenas a Torre Boa Vista pelo Fundo; e (ii) observado o Volume da Distribuição Parcial, ou seja, R\$122.000.000,00 ("Montante Mínimo de Distribuição").

Caso a totalidade das Cotas objeto da Oferta tenha sido subscrita, atingindo o montante de R\$195.000.000,00 ("Volume Máximo"), a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será publicado, sendo que, nessa hipótese, tanto a Torre Boa Vista quanto a Torre Vargas 914 serão adquiridas pelo Fundo.

8. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS

Todas as Cotas farão jus às distribuições de resultados realizadas pelo Fundo, em iguais condições, observadas as disposições aplicáveis aos Cotistas Inadimplentes.

Observado o disposto na regulamentação aplicável, os Cotistas do Fundo (i) não poderão exercer nenhum direito real sobre os imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo; e (ii) não responderão pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativas aos imóveis e demais ativos integrantes do patrimônio do Fundo e/ou da Administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas e cada um responde, apenas, pela integralização do valor por ele subscrito.

A cada Cota será atribuído o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

De acordo com o disposto no Artigo 2º da Lei nº 8.668/93 e no Artigo 9º da Instrução CVM 472, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

9. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Observadas as disposições constantes do Regulamento do Fundo, as Cotas serão admitidas à negociação em bolsa de valores, por intermédio do MEGABOLSA, administrado pela BM&FBOVESPA.

9.1. Inexistência de Direito de Preferência: Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, adere aos termos do Regulamento, sem prejuízo da entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários ao cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo, observado o disposto no Artigo 2º do Regulamento.

A aquisição das Cotas pelo investidor mediante operação realizada no mercado secundário, configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições do Regulamento e do Prospecto Preliminar, em especial: (i) às disposições relativas à Política de Investimentos; e (ii) aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, ficando obrigado, a partir da data da referida subscrição e/ou aquisição das Cotas, aos termos e condições do Regulamento.

10. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS COTAS

A instituição financeira contratada para prestar os serviços de escrituração, controladoria e custódia das Cotas de emissão do Fundo é o Banco Bradesco S.A.

11. CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Evento	Datas Indicativas *
Publicação deste Aviso ao Mercado	01/03/2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar	01/03/2010
Início das Apresentações a Potenciais Investidores	04/03/2010
Término das Apresentações a Potenciais Investidores	19/03/2010
Início do Período de Reserva	22/03/2010
Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	07/04/2010
Término do Período de Reserva	16/04/2010
Data de Conclusão e Alocação das Ordens Recebidas	20/04/2010
Registro da Oferta na CVM	Até 21/04/2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo	22/04/2010
Publicação do Anúncio de Início da Distribuição	22/04/2010
Liquidação Financeira da Oferta	29/04/2010
Início de Negociação das Cotas	30/04/2010
Publicação do Anúncio de Encerramento	Até 19/10/2010

* Todas as datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e adiamentos, conforme aviso a ser divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Prospecto.

12. ROAD SHOW

As Instituições Intermediárias e a Latour Capital do Brasil Ltda., na qualidade de gestora do portfólio de ativos imobiliários do Fundo ("Latour Capital"), realizarão apresentações a potenciais investidores (roadshow), no período compreendido entre 4 de março de 2010 e 19 de março de 2010.

13. RENTABILIDADE ESPERADA PARA OS INVESTIDORES NA OFERTA

A rentabilidade esperada pela Administradora e pelo Gestor do Portfólio de Ativos para os investidores que subscreverem Cotas na presente Oferta é de 9,5% ao ano, atualizada anualmente pelo IGP-M nos termos dos contratos de locação atualmente vigentes em relação aos imóveis, além da possibilidade de valorização dos empreendimentos imobiliários e consequente valorização da Cota no mercado secundário.

Não obstante, não há nenhuma garantia relativa a tal rentabilidade, devendo os investidores ler cuidadosamente o Prospecto do Fundo, sobretudo as seções "Considerações sobre Estimativas e Projeções" e "Fatores de Risco".

14. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

Para mais informações sobre o Fundo, incluindo sua política de investimento e os riscos aos quais está exposto, leia o Prospecto Preliminar que estará disponível nos locais indicados no item 15 abaixo.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas.

Mais informações sobre o Fundo e a Oferta, incluindo cópias do Prospecto Preliminar poderão ser obtidas com a CVM, a Administradora e o Coordenador Líder da Oferta, nos endereços e páginas da rede mundial de computadores mencionados abaixo e, no caso de Investidores Não Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas.

• Administradora

BEM DTVM LTDA.
Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Osasco - SP
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli
Tel.: (11) 3684-9431 - Fax: (11) 3684-2714
E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br
Internet: www.bradescostodia.com.br

• Coordenador Líder da Oferta

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
E-mail: zani@bradesco.com.br/ofertaspublicas
Internet: www.bradesco.com.br/ofertaspublicas

16. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar também está disponível nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: (i) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP (www.cvm.gov.br); e (ii) BM&FBOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, 5º andar, na São Paulo - SP (www.bmfbovespa.com.br).

Nos termos da Instrução CVM 400, a Administradora e o Coordenador Líder apresentaram o pedido de registro de constituição do Fundo e de distribuição pública das Cotas na CVM, em 11 de novembro de 2009, estando a presente Oferta sujeita à prévia aprovação da CVM.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do Fundo, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas."

"O investimento nas Cotas representa certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais, posto que é um investimento de rentabilidade variável e, assim, investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de adquirir as Cotas."

"A presente Oferta está sujeita à prévia aprovação da CVM."

Coordenador Líder

Administradora

Gestor do Portfólio de Ativos

Assessor Legal da Oferta



BBI

BEM DTVM
(Empresa do Grupo Bradesco)



LATOUR
CAPITAL

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS